



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

Exmo. Sr.
Eraldo de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama/ES

Câmara Municipal de Sooretama Estado do Espírito Santo	
PROTOCOLO	
04 AGO. 2014	
Nº	194/2014
Ass:	[Assinatura]

INDICAÇÃO Nº 24/2014

Indico na forma regimental, e após ouvido o Plenário desta Casa, seja encaminhada presente indicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de determinar, através dos canais competentes, a regulamentação para a construção de quebra-molas ou redutores de velocidades em vias públicas, neste município, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 do Contran/Denatran.

JUSTIFICATIVA

Assim estabelece o parágrafo único, art. 94 da Resolução nº 39/98 do Contran/Denatran:

"É proibida a utilização de ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou pela entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo Contran".

Com efeito, de acordo com a referida Resolução, as lombadas devem obrigatoriamente ser sinalizadas, e podem ser de dois tipos de tamanho. No tipo 1 devem ter as medidas de 8 cm de altura por 1,5m de largura, no tipo 2 devem ter 10 cm de altura por 3m de largura, ambos com o comprimento igual a largura da rua. Devem ser utilizados somente em último caso para a prevenção de acidentes.

Os quebra-molas devem estar distantes 15 m de esquinas ou curvas e não podem ser implantados em vias utilizadas por transporte coletivo ou onde os limites de velocidade sejam superiores a 20km/h. Os redutores também não podem ser implantados em vias com aclividade (ladeira) superior a 6%.

A regulamentação dos quebra molas ou redutores de velocidades é de extrema importância e se faz urgente, tendo em vista o aumento deles nas vias públicas. Tais obstáculos que visam reduzir a velocidade dos veículos estão sendo construídos sem qualquer critério ou padronização, trazendo não somente transtornos aos condutores de veículos automotores, mas também colocando em risco sua integridade física, pois acabam se deparando de forma abrupta com tais elevações, já que em sua maioria não possuem as devidas sinalizações.

A questão de respeito às leis do trânsito é cultural, depende de educação tanto de pedestres quanto dos condutores de veículos automotores e até mesmo ciclistas, mas infelizmente o excesso de velocidade empregado pelos motoristas nas vias públicas de Sooretama, principalmente naquelas que estão recebendo pavimentação, como nos bairros Saionara, Salvador, Parque São Jorge, irão fazer com que os moradores exijam novos quebra-molas, tendo em vista o aumento na velocidade dos veículos.

Plenário da Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.


Edson Isidoro Ferreira Campos
Vereador

Indico na forma fragmentar, e aplicável ao Plenário desta Casa, seja em qualquer situação, a Resolução do Excmo. Sr. Prefeito Municipal no sentido de determinar, através das comissões competentes, a regulamentação para a construção de quebra-molas ou redutores de velocidade em vias públicas. Neste município, conforme estabelece o parágrafo Único do artigo 94 da Resolução 39/98 do Contran/Denotran.

JUSTIFICATIVA

Assim estabelece o parágrafo Único, art. 94 da Resolução nº 39/98 do Contran/Denotran:

“É proibida a utilização de ondulações transversais e de serrilhadas como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou pela entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo Contran”.

Com efeito, de acordo com a referida Resolução, as lombadas deverão obrigatoriamente ser sinalizadas, e podem ser de dois tipos de formato. No tipo 1 devem ter as medidas de 8 cm de altura por 1,5m de largura, no tipo 2 devem ter 10 cm de altura por 3m de largura, ambos com o comprimento igual a largura da rua. Devem ser utilizados somente em situações para a prevenção de acidentes.

Os quebra molas devem estar distantes 15 m de esquinas de curvas e não podem ser implantados em vias utilizadas por transporte coletivo ou onde os limites de velocidade sejam superiores a 20km/h. Os redutores também não podem ser implantados em vias com atividade (tráfego) superior a 5%.

A regulamentação dos quebra molas ou redutores de velocidade é de extrema importância e se faz urgente, tendo em vista o aumento de acidentes nas vias públicas. Tais obstáculos que visam reduzir a velocidade dos veículos estão sendo construídos sem qualquer critério ou padronização, fazendo não somente transtornos aos condutores de veículos automotores, mas também colocando em risco sua integridade física, pois acabam se descolando de forma abrupta com altas elevações, já que em sua maioria não possuem as devidas sinalizações.